



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES POR RECOMENDAÇÃO JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:
omissis..*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 659,56, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: foi solicitado a esta prefeitura providências com relação ao fornecimento de lanches e refeições para serem utilizadas nas refeições dos participantes das sessões de julgamento no Tribunal do Júri da Comarca de Viçosa do Ceará e pelo fato de já existir processo licitatório contemplando o objeto em deslinde, ocasionando a deflagração de processo para a AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES POR RECOMENDAÇÃO JUDICIAL, onde seria mais oneroso e intempestivo caso fosse realizado um processo licitatório o que faz a utilização do preços de referência de um processo já existente, devidamente homologada às empresas licitantes vencedoras, SARA BATISTA FERREIRA FERNANDO 05700538709, CNPJ nº 26.571.209/0001-07 e a empresa TJM PAULA, CNPJ nº 07.593.626/0001-06, decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2018-SESA, mais oportuno e mantendo sua lisura.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha das propostas mais vantajosa ocorreu com base nos valores de referência de um processo já existente, devidamente homologada às empresas licitantes vencedoras e contratadas,



decorrentes do processo licitatório Pregão Presencial nº 13/2018-SEAG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES POR RECOMENDAÇÃO JUDICIAL.

A razão da opção em se contratar as empresas SARA BATISTA FERREIRA FERNANDO 05700538709, CNPJ nº 26.571.209/0001-07 e a empresa TJM PAULA, CNPJ nº 07.593.626/0001-06 fora devido às mesmas serem as empresas que foram contratadas por apresentarem o menor preço no processo licitatório. O preço proposto por estas empresas para a contratação direta está disposto abaixo.

EMPRESA: SARA BATISTA FERREIRA FERNANDO 05700538709

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Refeição individual tipo self-service (Quentinha) - 900g contendo: arroz, feijão ou baião de dois, macarrão, farofa, verduras (crua ou cozida), carnes de frango, gado, porco, carneiro ou peixe (cozidas ou assadas), acompanhadas de um copo com 200 ml de suco natural de frutas ou refrigerante nos sabores: cola, guaraná, laranja ou uva. O cardápio deverá ser variado de acordo com as sugestões anexas.	Unid.	44	10,00	440,00
VALOR TOTAL				RS	440,00

TJM PAULA, CNPJ nº 07.593.626/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Lanche Individual tipo: sanduíche de presunto e queijo com pão de forma com suco ou refrigerante; ou caldo de carne ou canja com pão; ou pão com patê acompanhado com refrigerante ou suco; ou bolo com refrigerante ou suco natural de fruta.	Unid.	44	4,99	219,56
VALOR TOTAL				RS	219,56

Viçosa do Ceará- CE, 06 de novembro de 2018.


ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS
Chefe de Gabinete



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO COM A EMPRESA ____ NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Viçosa do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, com sede à Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 322, bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS, brasileiro, casado, agricultor, Chefe de Gabinete, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 789.178.833-20 e RG sob o nº 96028006466 SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa _____ com endereço Rua/Av _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, portador do CPF nº _____ ao fim assinado (a), doravante denominada (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2018-_____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº ____/2018-_____, e no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES POR RECOMENDAÇÃO JUDICIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme o acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4. Substituir os produtos nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e bom fornecimento dos mesmos;
- 6.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do fornecimento dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pelo fornecimento dos produtos objeto contratual;



6.9. Arcar com a responsabilidade do pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará;

6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo para entrega dos produtos objeto do Contrato é de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao GABINETE DO PREFEITO;

7.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo GABINETE DO PREFEITO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto desta licitação em local designado pelo GABINETE DO PREFEITO, com abrangência no Município de Viçosa do Ceará, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato;

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, obrigando-se a substituir o produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Gabinete do Prefeito do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, que atestará o fornecimento do objeto contratado;

9.2. Caso o produto seja aprovado pelo Gabinete do Prefeito, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Gabinete do Prefeito, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.



- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao GABINETE DO PREFEITO do Município de Viçosa do Ceará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.2. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal.

15.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

VIÇOSA DO CEARÁ (Ce), _____ de _____ de 2018.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Dr. Paulo César Oliveira da Silva - OAB/CE 34.333 B
Procurador Geral do Município